



Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100147-8 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Wilson Madeiro da Silva(***.251.133-**) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB PE-38498), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

6 de Agosto de 2020

CARLOS PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100268-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Adriana Dornelas Câmara Paes(***.969.054-**) FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB PE-22465), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

6 de Agosto de 2020

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100318-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Feira Nova, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Danilson Cândido Gonzaga(***.242.024-**) FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB PE-22465), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

6 de Agosto de 2020

CARLOS PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100154-5 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Ibirimir, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): José Aduino da Silva(***.188.758-**) MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB PE-44176), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

5 de Agosto de 2020

VALDECIR PASCOAL

Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100281-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Jucati, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Jose Ednaldo Peixoto de Lima(***.365.414-**) LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB PE-21523), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

6 de Agosto de 2020

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

Acórdãos

21ª SESSÃO Ordinária DO PLENO REALIZADA EM 05/08/2020
PROCESSO TCE-PE Nº 17100103-5ED001
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração
EXERCÍCIO: 2020
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
INTERESSADOS:
 Severino Jeronimo da Silva
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)
ORGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 607 / 2020

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIAÇÃO DA LIDE. DESCABIMENTO. CONTAS DE GOVERNO.

1. Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), que tem função integrativa nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, o que não se consubstancia no caso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100103-5ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO n.º 327/2020, o qual se acompanha;

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o embargante não comprovou a existência de omissão ou contradição no Acórdão embargado,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

21ª SESSÃO Ordinária DO PLENO REALIZADA EM 05/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 15100307-5RO001

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto de Previdência do Município de Passira

INTERESSADOS:

Elias José da Silva

SANDRA MARIA DA SILVA (OAB 24188-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 608 / 2020

JULGAMENTO RECORRIDO. MODIFICAÇÃO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE.

1. É possível a redução de penalidade pecuniária, em grau de Recurso Ordinário, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100307-5RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processual para sua admissibilidade;

CONSIDERANDO que o recorrente não apresentou novos argumentos, tampouco outros documentos capazes de afastar integralmente as irregularidades verificadas na gestão auditada e levadas em apreço na deliberação recorrida;

CONSIDERANDO, em parte, o Parecer nº 351/2020, do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que, à luz do inteiro teor da deliberação e do próprio acórdão impugnado, não restou explicitada a correlação das multas aplicadas com as irregularidades levadas em consideração pelo relator originário, não se podendo identificar sobre qual delas o recorrente sofreu a sanção pecuniária;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e proporcionalidade aplicáveis ao presente processo;

CONSIDERANDO ainda a jurisprudência deste Tribunal de Contas e a uniformidade das suas decisões;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para unicamente afastar a multa aplicada com fulcro no art. 73, III, da Lei Estadual nº 12.600/04, permanecendo, no entanto, a multa do art. 73, I, do mesmo diploma legal, mantendo a deliberação recorrida inalterada nos seus demais termos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE, Presidente, em exercício, da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

21ª SESSÃO Ordinária DO PLENO REALIZADA EM 05/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 15100307-5RO002

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto de Previdência do Município de Passira

INTERESSADOS:

Joselma Hilda Tenório

SANDRA MARIA DA SILVA (OAB 24188-PE)